



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

**AUTÓGRAFO N.º 065/CMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR  
TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, para aquisição de material de consumo diversos para as escolas municipais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/006	12	361	0016	2	064	3.3.90.30.00.00	1.001.0046	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino fundamental - ADCT	Material de consumo	Rec. Do ensino fundamental	55.000,00	1
<b>Total</b>								<b>55.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00.00	1.001.0046	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - ADCT	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Rec. Do ensino fundamental	55.000,00	1
<b>Total</b>								<b>55.000,00</b>	



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Andreazza-RO., 22 de novembro de 2021.**

**NILDO LEAL DA SILVA**  
**Presidente**

**DEVAL LIMA DA ROSA**  
**1º Secretário**

**MAURO JESUINO DE SOUZA**  
**2º Secretário**